



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 515/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.072337/2015-63
INTERESSADO: GABINETE DO MINISTRO
ASSUNTO: MINUTA DE PORTARIA

EMENTA: I – Administrativo. Normativo. II – Minuta de Portaria destinada a converter a exoneração de ex-servidores em destituição de cargos em comissão, nos termos do inciso XIII do artigo 132, combinado com os artigos 135 e 137, da Lei nº 8.112/90. III – Parecer favorável

Sr. Consultor Jurídico

Cuidam os presentes autos de propostas de portarias ministeriais destinadas a converter a exoneração dos ex-servidores Fabiana Gonçalves de Lima (0384315) e Victor dos Santos Freire (0384320) em destituição de Cargos em Comissão, nos termos do inciso XIII do artigo 132, combinado com os artigos 135 e 137, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. As minutas em questão originaram-se das recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 371/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU ((0343163), exarado em regular Processo Administrativo Disciplinar – PAD que apurou irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2013, promovido pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/SPOA, deste Ministério.

Era o que nos cabia relatar. Passamos à manifestação.

3. Ressalte-se, de início, que as minutas de Portaria em questão, impositivas das sanções administrativas aplicadas ao caso, encontram-se dentro das competências do Ministro de Estado da Cultura, conforme dicção do Art. 1º, do Decreto nº 3.035, de 27/04/99.

4. Ademais, referidas minutas encerram com adequada fundamentação as providências a que se destinam, conforme conteúdo e normas registrados no citado Parecer nº 371/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

5. No mais, seguem modelo já analisado por esta Consultoria Jurídica em outras oportunidades, razão pela qual não se vislumbram óbices ao devido e regular trâmite, pois não se verificam vícios constitucionais ou legais quer do ponto de vista formal, ou do enfoque material encontrando-se, portanto, consentâneas com o ordenamento jurídico pátrio.

6. Do exposto, esta Consultoria pugna pela restituição dos autos ao Gabinete do Ministro opinando pelo prosseguimento regular do feito, tendo em vista a ausência de óbices constitucionais ou legais.

À consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2017.

Maria Izabel de Castro Garotti

Advogada da União

Coordenadora-Geral Jurídica de Assunto Judiciais e de Servidores Públicos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel de Castro Garotti, Advogado(a) da União**, em 19/09/2017, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389305** e o código CRC **B81131CC**.

Referência: Processo nº 01400.072337/2015-63

SEI nº 0389305